

Resolução nº : 4230/2001
Protocolo nº : 390182/00
Origem : FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : NORDI PERUZZO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 1.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do
voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa
de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente